



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2013
PROCESSO N.º 3623-09.00/13-6**

Contrato AJDG N.º 138/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e NEO SOM & LUZ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 15.338.820/0001-65, estabelecida em Porto Alegre/RS, na Av. Cristovão Colombo n.º 398 sala 501, CEP 90560-000, telefone n.º (51) 3077-4306, email atendimentoproaudio@bol.com.br neste ato representada por Leo Reyes, portador da Carteira de Identidade n.º 1059686087, inscrito no CPF sob n.º 673.742.710-34 como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 3623-09.00/13-6, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 80/13, com fundamento na Lei Estadual n.º 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e Provimento PGJ n.º 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de iluminação arquitetural, com fornecimento de equipamentos, para os prédios do Palácio do Ministério Público do Estado do Rio grande do Sul, localizado na Praça Marechal Deodoro, 110, Centro, e da Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Bairro Praia de Belas, nesta Capital, para o evento "Natal", a ser realizado entre os dias 02 de dezembro de 2013 e 7 de janeiro de 2014, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo II do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Da Característica dos Prédios:

2.1.1. No Palácio do Ministério Público do Estado do Rio grande do Sul as 02 (duas) fachadas principais da edificação apresentam 17,5 e 21 metros de extensão. O ponto mais elevado, o torreão, possui 20 metros de altura.

2.1.2. No prédio da Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça os 02 (dois) primeiros pavimentos possuem a fachada mais avançada, com 52 metros de extensão e 09 metros de altura. O acesso é pelo terraço do 3º andar.

2.2. Da Descrição dos serviços:

2.2.1. Evento "Natal":



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) ambos os prédios serão iluminados com mangueiras ou fitas de led, na cor âmbar;
- b) no Palácio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, as mangueiras ou fitas de led serão dispostas verticalmente ao longo das 02 (duas) fachadas principais (de frente à praça M. Deodoro e à Rua Jerônimo Coelho), do 2º ao último pavimento, distando 0,5 metros entre si, formando uma cascata. Junto à cobertura, as mangueiras ou fitas serão fixadas nos cabos do SPDA existentes. Sobre o primeiro beiral (entre o térreo e o segundo pavimento), as mangueiras ou fitas serão presas a um perfilado de aço ou alumínio, que será fornecido pela CONTRATADA. Serão necessários, aproximadamente, 450 metros de mangueira ou fitas de led;
- c) Na Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça os leds serão lançados em cascata na fachada mais avançada (os dois primeiros pavimentos), com as mangueiras ou fitas distantes 1,0 metro entre si. Serão necessários 320 metros de mangueiras ou fitas de led;
- d) Os equipamentos de iluminação serão acionados por rele fotoelétrico ou temporizador, de modo que os leds acendam ao anoitecer e sejam desligados ao amanhecer.
- e) em ambos os locais, a CONTRATADA deverá disponibilizar mesa de iluminação profissional para comando dos equipamentos, fontes, cabeamento e demais materiais necessários para a prestação dos serviços. A instalação, o ajuste, a manutenção dos equipamentos de iluminação somente poderão ser realizados por funcionários da CONTRATADA.
- f) A energia elétrica será fornecida pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer cabo elétrico para alimentação de seu sistema de iluminação.
- g) A instalação e a manutenção dos equipamentos de iluminação serão feitas em horário comercial.
- h) O acionamento e o desligamento da iluminação serão automáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento, no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.
- 3.3. O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das Obrigações

4.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;

b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.
- d) Disponibilizar local adequado para a guarda dos equipamentos da CONTRATADA.

4.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 3.6 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.6.1 da cláusula terceira do contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente aos serviços prestados;
- g) Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo e desobstruído ao final dos serviços;
- h) Afastar, imediatamente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério do Gestor do Contrato, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços.
- k) Disponibilizar os equipamentos de iluminação necessários e zelar pelo sua conservação, durante todo o período de realização dos eventos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;
- m) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

5.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante deste ajuste, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

5.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

5.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5.4. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

7.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, email engenharia@mp.rs.gov.br), e a gestão técnica será efetuada pelo servidor Marcos da Costa Paggi, coordenador da Unidade de Projetos Elétricos do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8235, email engenharia@mp.rs.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3981.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

_____,
P/Contratada